



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 119.º-D

Incentivo à implementação de soluções de transporte flexível

1 - Durante o ano de 2024, o Governo procede à aprovação de um incentivo ao transporte flexível, que deverá ter uma verba de 5 milhões de euros, a transferir para os municípios e às comunidades intermunicipais, com o objectivo de incentivar a utilização do transporte flexível, designadamente através de projectos piloto tendentes a assegurar a sua implementação.

2 -Durante o ano de 2024, o Governo elabora e divulga um estudo que faça um levantamento das verbas financeiras necessárias a assegurar a existência de soluções de transporte flexível em todo o país até ao final de 2026.»

Palácio de São Bento, 06 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

O transporte de passageiros flexível caracteriza-se pela sua adaptabilidade às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das dimensões da prestação do serviço, ou os itinerários, ou os horários, ou as

1



paragens, ou a tipologia do veículo rodoviário utilizado. Aplica-se a situações em que exista uma baixa procura na utilização do transporte público regular ou quando esse transporte ou o transporte em táxi não responda às necessidades dos cidadãos, como em regiões de baixa densidade populacional, ou em períodos nocturnos ou de fim de semana.

O início da prestação concreta de um conjunto de serviços de transporte de passageiros flexível está sujeito a:

- a) Atribuição pela autoridade de transportes competente, por sua iniciativa, no sentido da contratualização dos serviços de transporte em causa; ou
- b) Autorização pela autoridade de transportes competente, quando a iniciativa pertence ao operador.

O serviço de transporte de passageiros flexível é efectuado mediante contrato celebrado entre o operador e a autoridade de transportes competente, aplicando-se à prestação dos serviços as disposições nele fixadas, designadamente quanto ao tarifário e outras condições de exploração.

São autoridades de transportes as Câmaras Municipais, para transportes que se desenvolvam no interior de cada Município, e as Comunidades Intermunicipais (Áreas Metropolitanas, nos casos de Lisboa e Porto), para transportes que desenvolvam para além de um Município, bem como para os transportes municipais cujas Câmaras tenham delegado competências na CIM e AM.

Podem ter acesso à realização de serviços de transporte flexível de passageiros os seguintes operadores:

- Empresas licenciadas para o transporte de passageiros em autocarro;
- Empresas licenciadas para o transporte em táxi;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).



Tendo em consideração a fraca implementação deste tão importante instrumento de apoio social, vem o PAN propor a transferência de uma verba de 5 milhões de euros destinada aos municípios e comunidades intermunicipais, em 2024, por forma a incentivar e apoiar a implementação do transporte flexível de passageiros.